



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

certifico que a(o) presente *Lei*  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 23/06/99  
Retirado em 13/07/99

**LEI Nº 359/99, de 23 de junho de 1999.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
IMPLANTAR REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM  
PROPRIEDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,  
MEDIANTE PAGAMENTO PARCELADO DOS  
MATERIAIS UTILIZADOS E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - FICA o Executivo Municipal autorizado a implantar redes de distribuição de água em propriedades da zona rural do Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Para a implantação prevista no Artigo 1º desta Lei, a Municipalidade utilizará materiais de sua propriedade, cujos valores apurados deverão ser ressarcidos ao Erário Público em até seis parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

**Art. 3º** - Os valores apurados com a utilização de materiais para implantação da rede de distribuição, será pago em moeda corrente nacional, no sistema equivalência produto, apurado com base no preço mínimo do MILHO, vigente na data do pagamento, mediante contrato firmado entre as partes,

**Art. 4º** - Nos casos de inadimplência, fica estabelecido multa, juros e correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Não farão jus aos benefícios estabelecidos nesta Lei, os proprietários de imóveis rurais que encontrarem-se, de qualquer forma, inadimplentes com o Erário Público Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista na rubrica 0701.0407.0211014 do Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 23 de JUNHO de 1999

MOACIR ANTÔNIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Registrado sob n.º 359 do lv. 03 fls. 081 v. 7.

Mormaço, 23 de junho de 1999